



DECRETO N° 38/21, DE 29 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre decretação de emergência no âmbito da Saúde Pública e da Assistência Social no Município de Cachoeira Paulista/SP., em razão da pandemia causada pelo Covid-19, e dá outras providências.”

O Senhor **Antônio Carlos Mineiro**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, bem como nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República; e

Considerando a necessidade de adoção de constantes medidas de emergência em Saúde Pública e Assistência Social, com a finalidade de resguardar os interesses superiores da coletividade cachoeirense, em face da pandemia pelo Covid-19;

Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS – para que os países redobrem os cuidados e o comprometimento de ações contra a pandemia;

Considerando a necessidade de adoção de medidas coordenadas para enfrentamento do estado de emergência em Saúde Pública e Assistência Social de importância mundial, a fim de evitar a disseminação da doença e problemas sociais advindos da pandemia do Covid-19 no Município de Cachoeira Paulista/SP.;

Considerando que o Município de Cachoeira Paulista, para enfrentamento da atual crise derivada do contágio pelo novo coronavírus, encontra-se na Fase Emergencial Vermelha do Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas sanitárias em locais determinados e restritos do Município, de modo a preservar e/ou restabelecer a ordem pública e o bem-estar social;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

Considerando o contido na instrução normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04.09.2020;

Considerando a prerrogativa estipulada no inciso I, do art. 30, da Constituição da República;

Considerando a normativa prevista na Portaria do M.S. nº 188, de 03.02.2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020, bem como o contido no Decreto Estadual nº 64.879, de 20.03.2020;

Segue às fls. 02



Considerando o significativo crescimento do número de cadastro de moradores perante a Secretaria de Assistência Social do Município, frente do elevado contingente de desempregados e pessoas classificadas como hipossuficientes;

Considerando que grande parcela da população local depende economicamente das atividades advindas do turismo religioso, em virtude do Município ser a sede nacional da *Canção Nova*, cujo setor vem sofrendo graves prejuízos com a diminuição do fluxo de visitantes, impactando negativamente na renda familiar de muitos municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de **emergência** no âmbito da Saúde Pública e Desenvolvimento, Assistência e Promoção Social, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da classificação do Município na **Fase Emergencial – Vermelha** do Plano São Paulo, bem como em virtude do elevado número de desempregados e crescimento do cadastro de moradores hipossuficiente perante a Secretaria de Assistência Social do Município de Cachoeira Paulista/SP.

Parágrafo Único – O período emergencial de que trata o *caput* deste artigo poderá sofrer prorrogação de acordo com os índices de propagação do surto, pelo Covid-19, apontados nos registros dos serviços públicos de saúde do Município.

Art. 2º Em decorrência do preceituado neste Decreto Municipal, faz-se imperioso assegurar que as ações a serem adotadas tenham por base as diretrizes estabelecidas na **Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE – Subgrupo 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais)**.

Art. 3º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos no âmbito da Saúde Pública, e Assistencial Social, mediante contratação.

Art. 4º As autoridades constituídas deste Município farão editar os atos normativos necessários à regulamentação do estado de emergência no âmbito da Saúde Pública e de Assistência Social, em especial junto às unidades de Saúde.

Art. 5º A situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública, e de Assistência Social, decretada no art. 1º, deste Decreto, poderá ensejar a dispensa de licitação, prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no que for necessário ao pleno atendimento dos objetivos deste Ato Municipal, devendo tal dispensa ser devidamente fundamentada.

Segue às fls. 03

Av. Cel. Domiciano, nº 92 – Centro - ☎ (12) 3186 6022 – juridico@cachoeirapaulista.sp.gov.br



**Secretaria Municipal
de Negócios Jurídicos
Cachoeira Paulista**

Decreto nº 38/21 - Fls. 03

- Art. 6º** No decorrer da presente situação de Emergência em Saúde Pública e Assistência Social, poderá o Município destinar donativos de gêneros alimentícios a famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência econômico-financeira, desde que observados os critérios do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e da Secretaria de Assistência Social.
- Art. 7º** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação das comissões de Saúde e de Finanças e Orçamento, em até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto:
- I – o plano detalhado das medidas que pretende implementar para o enfrentamento da situação de emergência administrativa, objeto deste Decreto;
- II – relatório circunstanciado de todos os recursos que compõem a Receita Corrente Líquida.
- Art. 8º** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo propositura de Lei dispondo sobre autorização para adequações e revisões na legislação do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária Anual – exercício 2021.
- Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Paulista, 29 de março de 2021.


Antônio Carlos Mineiro
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal.
Registrado em Livro próprio. Data supra.


Patrícia de Andrade Costa Ribeiro Santos
Secretaria Municipal de Governo